



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 09/2022

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de abuso de poder econômico e conduta vedada. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.***

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;



**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;

**CONSIDERANDO** o ofício encaminhado pela Procuradoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro solicitando a investigação da seguinte denúncia: “A irmã do candidato Vaguinhi Neguinho (51234) é responsável pela contratação de funcionários na Clínica da Família Patrícia Marinho (CEP 26023-140), além de ser irregular ela abusa do seu poder obrigando os funcionários que estão de folga a trabalharem na campanha do irmão fazendo-os distribuir panfletos e participar de caminhadas e etc.”;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 157ª Zona Eleitoral, da Comarca de Nova Iguaçu, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Registre-se a instauração do presente no sistema do MGP:
- 2- Solicite-se ao CRAAI a realização, com urgência (dada a proximidade do primeiro turno eleitoral), de diligência pelo GAP, com técnicas de inteligência e elaboração de relatório detalhado, instruído com fotos, caso seja possível, para apurar: se na Clínica da Família Patrícia Marinho, realmente, trabalha a irmã do candidato Vagner Mateus dos Santos, qualificando-a e apurando-se desde quando; como ocorre a contratação dos funcionários da Clínica, identificando os últimos



contratados; se os funcionários que estão de folga são obrigados a trabalhar na campanha do candidato referido, “fazendo-os distribuir panfletos e participar de caminhadas e etc., qualificando-os; identificação e qualificações de testemunhas dos fatos;

- 3- Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ([cao.eleitoral@mprj.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mprj.mp.br)) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Nova Iguaçu, 28 de setembro de 2022.

Gabriela Bessa Garcia de Oliveira

**Promotor Eleitoral**

MPRJ 2301